



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: (61)2022-6002 e 2022-6851 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2021

PROCESSO Nº 23038.000847/2021-03

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
(FAPEPI), VISANDO A
COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES
POR MEIO DA FORMAÇÃO DE
RECURSOS QUALIFICADOS EM
ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DA PÓS-
GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIA
ESTRATÉGICA NOS ESTADOS.

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834-0001/08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 65175186-X-SSP/SP e do CPF nº 089.262.044-72, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.422.744.0001-02, com sede na Avenida Odilon Araújo, n 372, bairro Piçarra, CEP 64017-280, doravante denominada FAPEPI, neste ato representada por seu presidente, Senhor **ANTONIO CARDOSO DO AMARAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.157.355-PI e do CPF nº 912.591.773-00, considerando o constante no processo nº 23038.000847/2021-03, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do **Edital nº 18/2020 (Apoio aos Programas de Pós-Graduação emergentes e em consolidação em áreas prioritárias nos estados)** e da Portaria Nº 131, de 3 de setembro de 2020, que institui o **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a FAPEPI, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação Emergentes e em Consolidação nos estados, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do **Edital 18/2020 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo, denominado Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação das Fundações de Amparo à Pesquisa (PD-FAP), define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta

parceria.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FAPEPI e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades nele previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. **Das obrigações comuns:**

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no PD-FAP em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e metas descritas no PD-FAP, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PD-FAP deste Acordo de Cooperação;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no PD-FAP; e
- e) Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação e seu PD-FAP; planilha contendo a relação dos bolsistas a serem implementados; e planilha contendo a relação dos Coordenadores de PPG, quando a contrapartida da FAPEPI ocorrer na forma de custeio.

3.2. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

3.3. **Das obrigações da FAPEPI**

- a) Seguir as diretrizes e instruções da CAPES, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma de custeio e/ou das bolsas de estudo concedidas;
- b) Receber os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- c) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site;
- d) Efetuar o pagamento da contrapartida em forma de bolsas ou custeio de modo tempestivo e regular;
- e) Disponibilizar em seu site, conforme disposto na **Portaria GAB nº 131/2020**, as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES; atividades previstas e realizadas no PD-FAP, bem como seus respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da CAPES para a consecução das atividades;
- f) Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- h) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

3.4. **Das obrigações da CAPES**

- a) Homologar o Termo de Outorga referente à contrapartida da FAPEPI segundo as regras estabelecidas no PD-FAP;
- b) Homologar a planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e de coordenadores de projeto, quando for o caso, referente à contrapartida da FAPEPI;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo concedidas;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas de forma tempestiva e regular; e
- e) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores contidos no PD-FAP.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no PD-FAP.

4.2. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 3.106.800,00 (três milhões, cento e seis mil e oitocentos reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.3. Caberá à FAPEPI o aporte de recursos estimado em R\$ 1.501.080,00 (um milhão quinhentos e um mil e oitenta reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.

4.4. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEPI, conforme descrição a seguir:

4.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: XXXX - Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.

4.6. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPEPI correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: natureza da despesa 339018, ação orçamentária 1259 e serão provenientes do Tesouro do Estado do Piauí, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.

4.7. Cada PARTE é responsável pelo cumprimento dos respectivos prazos e obrigações, sendo a PARTE inadimplente responsável pelo pagamento de eventuais indenizações que tenha dado causa.

4.8. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FAPEPI o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PD-FAP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FAPEPI e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

6.1. As PARTES obrigam-se a mencionar o nome da outra PARTE em documentos e publicações decorrentes do presente Acordo, registrando, expressamente, que o apoio se deu por meio do **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Parcerias Estratégicas nos Estados** da CAPES.

6.2. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da referida PARTE.

6.3. Fica vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo-se ter especial atenção às vedações e impedimentos relacionadas ao ano eleitoral.

6.4. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

7.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

I - Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelas PARTES que a revele;

II - Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);

III - Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

IV - Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

VI - Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "*Partes Relacionadas*") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos indicados pelas PARTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. Conforme discriminado no Art. 15 da Portaria nº 131, de 3 de setembro de 2020, a CAPES solicitará à FAPEPI anualmente os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PD-FAP; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAPEPI; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

10.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.

10.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual das PARTES perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

11.2. Ao final da vigência do acordo, as PARTES deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas com a execução do PD-FAP, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

11.3. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

12.1. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:

12.2. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que:

12.3. Estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação; e

12.4. A FAPEPI tenha procedido com a devida publicação em seu *site* dos documentos listados nos itens 3.1, "e"; e

12.5. A FAPEPI tenha apresentado Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site, conforme o item 3.3, "c".

12.6. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.

12.7. A FAPEPI operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga destinados aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou aos respectivos Pró-Reitores.

12.8. Todos os Termos de Outorga deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FAPEPI e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitores.

12.9. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

13.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado a qualquer tempo, por até 12 (doze) meses, de comum acordo entre as PARTES, mediante justificativa circunstanciada, por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre as PARTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada notificar a PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Prestados os esclarecimentos, a PARTE que se julgar prejudicada

deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

15.2. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

15.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da CAPES.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as PARTES, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações: CAPES: (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, 2022-6310, pdpg-fap@capex.gov.br); FAPEPI: Avenida Odilon Araújo, n 372, bairro Piçarra, CEP 64.017-280, Teresina- PI, telefone (86)3216-6090, e-mail fapepi@fapepi.pi.gov.br.

17.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

I - Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

II - Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

III - Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.4. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas PARTES serão submetidas à Conciliação perante a Câmara de Conciliação da AGU, na forma da legislação pertinente, e fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas entre as PARTES as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 29/03/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cardoso do Amaral, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424161** e o código CRC **B7A3CF35**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

DADOS DA ENTIDADE (CAPES)					
RAZÃO SOCIAL Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior				CNPJ 00.889.834-0001/08	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2023-6310		E- MAIL Pdpq-fap@capes.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE (CAPES)					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Benedito Guimarães Aguiar Neto				CPF 089.262.044-72	
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 06			BAIRRO Asa norte		MUNICÍPIO Brasília
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2023-6015	E- MAIL Presidência.capes@capes.gov.br	RG 65.175.185-X
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP		MATRÍCULA 331850			CARGO Presidente

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (FAPEPI)					
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ				CNPJ 00.422.740001-02	
ENDEREÇO Av. Odilon Araújo 372, Bairro Piçarra			BAIRRO Piçarra		MUNICÍPIO Teresina
UF PI	CEP 64017-280	DDD 86	TELEFONE 3216-6090	E- MAIL apepi@fapepi.pi.gov.br	
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE (FAPEPI)					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO CARDOSO DO AMARAL				CPF 912.591.773-00	
ENDEREÇO Rua Felismina Rodrigues de Brito, 100			BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Cocai dos Alves
UF PI	CEP 64238-000	DDD 86	TELEFONE 98101-1606	E- MAIL acadoamaral@gmaitcom	RG 2.157.355
DATA DA					

DATA DA EMISSÃO 10/06/2000	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PI	MATRÍCULA 171923-8	CARGO Professor
-------------------------------	---------------------------	-----------------------	--------------------

OBJETO E JUSTIFICATIVA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre a CAPES e a FAPEPI, com a finalidade de fortalecer o Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI), com o objetivo de promover ações para a formação de recursos humanos altamente qualificados em PPGs emergentes, potencializando áreas estratégicas para o desenvolvimento regional por meio da concessão de cotas de bolsas pós-graduação nos níveis de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado, com base no disposto na Portaria N° 131, 03/09/2020.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI) tem como objetivo principal o desenvolvimento regional através do apoio aos programas de pós-graduação com o fortalecimento e ampliação da formação de recursos humanos em áreas estratégicas e fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. Para a consecução deste acordo foram realizadas oficinas de prioridades com atores regionais, como os ICTs, o estado e a iniciativa privada, em que foram definidas as seguintes áreas prioritárias para o PD-FAPEPI: 1 — Agronegócio e sustentabilidade; 2 — Educação e desenvolvimento de capacidades humanas; 3 — Saúde e bem estar; 4 - Tecnologias sociais e desenvolvimento social urbano. Foram eleitas ainda, como área transversal: a Inovação, o Empreendedorismo e a melhoria do 1DH, consideradas como áreas de interesse estratégico para o desenvolvimento social e econômico do Estado do Piauí, as quais atendem também as metas do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Estas quatro áreas prioritárias aqui elencadas, assim como, a área transversal buscam fortalecer as ações de ciência, tecnologia e inovação e propiciar a articulação entre as ações, arranjos e cadeias produtivas do Estado. O PD-FAPEPI está organizado em três projetos direcionados a Programas Emergentes, assim denominados: Projeto 1 - Aspectos epidemiológicos, psicossociais e funcionais relacionados à pandemia de COVID-19 no Piauí; Projeto 2 - Patógenos emergentes, re-emergentes e resistentes: aspectos zoonóticos, jurídicos e de remediação ambiental; e Projeto 3 - Energias Renováveis, planejamento espacial e aspectos políticos de sustentabilidade: Composto vetores de desenvolvimento do Estado do Piauí. Esses projetos agregam propostas de programas emergentes em áreas prioritárias que atuarão em conjunto na execução deste Plano. Para o seu desenvolvimento, haverá uma Coordenação Geral, constituída pelo Coordenador Principal e por três coordenações técnicas específicas, sendo uma para cada Projeto. Junto a essa Coordenação Geral, haverá ainda equipes técnicas da FAPEPI e dos PPGs para executarem o PD-FAPEPI. Neste acordo serão contemplados 09 (nove) programas de pós-graduação, que integram os 03 (três) projetos oriundos de instituições públicas, quatro ICTs regionais, como a Universidade Federal do Piauí (UFPI), a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e o Instituto Federal do Piauí (IFP1). As bolsas serão alocadas proporcionalmente à demanda de cada Programa, especificamente para projetos alinhados com os eixos prioritários definidos durante as oficinas. A contrapartida será em bolsas e em custeio. Os recursos de custeio serão concedidos ao coordenador do Programa para dar suporte aos projetos apoiados com as bolsas, bem como para atender às necessidades dos Programas. Nesta perspectiva, urge a necessidade de focar nossos esforços e investimentos no desenvolvimento científico tecnológico da região, correlacionando as pesquisas e formação de recursos humanos com as necessidades locais, definidas em oficinas de prioridades, é a melhor e mais eficaz forma de desenvolvimento econômico e social. Assim, entendemos que a bolsa é um instrumento que possibilita alunos com perfil e potencial a prosseguirem sua formação, além de contribuírem com a ciência do país. Portanto, a concessão das bolsas previstas no PD-FAPEPI será de extrema importância, não só para o aluno, individualmente, mas para o fortalecimento dos Programas de Pós-graduação beneficiados e para o próprio estado. Além disso, a melhoria nos níveis de avaliação dos Programas de Pós-Graduação poderá trazer impactos diretos para os indicadores de desenvolvimento social e econômico do Estado do Piauí. Por outro lado, através deste Acordo, a FAPEPI visa promover ações para a formação de recursos humanos altamente qualificados em PPGs emergentes, potencializando áreas estratégicas para o desenvolvimento regional. Os dados mostram que o desenvolvimento regional está estreitamente ligado aos investimentos em CT&I bem como à articulação das ICTs em torno desse objetivo. A importante atuação das ICTs parceiras desse plano (UFPI, UFDPAr, IFPI e UESPI) as quais dispõem de infraestrutura e de logística para formar recursos humanos e desenvolver pesquisas nas mais diversas áreas, constituem-se numa garantia ao êxito desse plano. Pelo exposto, concluímos que, com o presente Acordo, tanto a CAPES como a FAPEPI buscam promover a capilarização das ações de formação de recursos humanos altamente qualificados, para desenvolver e fortalecer a pós-graduação e a pesquisa no Estado, por meio da interação entre o Governo, a universidade, a iniciativa privada ou o terceiro setor, propiciando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, o que entendemos ser de essencial importância para o desenvolvimento do Piauí, a articulação conjunta e a congruência entre as pesquisas desenvolvidas pelas ICTs e a formação de recursos humanos altamente qualificados com as problemáticas locais/regionais, justamente, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento local/regional.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

CAPES

AÇÃO 0487	PT 12364501304870002	PO 0002	PTRES 170062	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de Bolsas de Estudo no País	NATUREZA DE DESPESA 33.90.18
VALOR TOTAL (R\$) R\$ 3.106.800,00					

FAPEPI						
PROGRAMA TRABALHO	DE	AÇÃO 1259	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado			NATUREZA DE DESPESA 33.90.18
VALOR TOTAL (R\$) R\$ 1.501.080,00						

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução	
			Unidade	Qtde*	Início	Término
1	1	Implementação das bolsas CAPES Mestrado	Bolsas	74	04/2021	08/2021
1	1	Implementação das bolsas Contrapartida FAPEPI Mestrado	Bolsas	32	04/2021	03/2024
2	2	Implementação das bolsas CAPES Pós-Doutorado	Bolsas	9*	04/2021	08/2023
2	2	Implementação das bolsas Contrapartida FAPEPI Pós-Doutorado	Bolsas	4**	04/2021	03/2024
3	1	Implementação Contrapartida de custeio FAPEPI	Custeio	01	04/2021	03/2024

* 03 por ano, **2 por ano.

TÍTULO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO: Plano de Desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (PD-FAPEPI)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Abril/2021	TÉRMINO Março/2025

1- Nome do Projeto		Eixo estratégico de saúde e bem estar: Aspectos epidemiológicos, psicossociais e funcionais relacionados à pandemia de COVID-19 no Piauí					
Valores do Projeto		CAPES			FAPEPI		
		R\$ 1.299,600			R\$ 674.400,00		
Implementação	Modalidade	Bolsas CAPES		Bolsas FAPEPI		Custeio FAPEPI	
		Qtde. Cota*	Valor	Qtde. Cota*	Valor		
	ME	32	R\$ 1.152.000,00	16	R\$ 576.000,00		
	DO	0	-	0	-		
PDO	3	R\$ 147.600,00	2	R\$ 98.400,00			
Áreas		Saúde Coletiva (Saúde Pública)					

Contempladas	Saúde Coletiva (Saúde Pública)
PPGs Selecionados	Psicologia (FUFPI) Saúde e Comunidade (FUFPI) Ciências Biomédicas (FUFPI)

* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

2- Nome do Projeto		Energias Renováveis, planejamento espacial e aspectos políticos de sustentabilidade: Composto vetores de desenvolvimento do Estado do Piauí.				
Valores do Projeto		CAPES		FAPEPI		
		R\$ 1.299,600		R\$ 674.400,00		
Implementação	Modalidade	Bolsas CAPES		Bolsas FAPEPI		Custeio FAPEPI
		Qtde. Cota*	Valor	Qtde. Cota*	Valor	
	ME	32	R\$ 1.152.000,00	16	R\$ 576.000,00	
	DO	0	-	0	-	
	PDO	3	R\$ 147.600,00	2	R\$ 98.400,00	
Áreas Contempladas	Engenharias IV (Engenharia Elétrica)					
PPGs Selecionados	Engenharia Elétrica (FUFPI) Ciência Política (FUFPI) Análise e planejamento social (IFPI)					

* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

3- Nome do Projeto		Patógenos emergentes, re-emergentes e resistentes: aspectos zoonóticos, jurídicos e de remediação ambiental				
Valores do Projeto		CAPES		FAPEPI		
		R\$ 507.600,00		R\$ 152.280,00		
Implementação	Modalidade	Bolsas CAPES		Bolsas FAPEPI		Custeio FAPEPI
		Qtde. Cota*	Valor	Qtde. Cota*	Valor	
	ME	10	R\$ 360.000,00	-	-	
	DO	0	-	-	-	
	PDO	3	R\$ 147.600,00	-	-	
Áreas Contempladas	Medicina Veterinária (Medicina Veterinária) Direito (Direito) Química (Química) (opcionais)					
PPGs Selecionados	Tecnologias aplicadas a animais de interesse regional (FUFPI) Direito (FUFPI) Química (UESPI)					

* Não será permitido substituições de bolsistas no âmbito deste edital.

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - CAPES				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
1	R\$ 542.700,00	R\$ 612.900,00	R\$ 150.600,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.299.600,00
2	R\$ 542.700,00	R\$ 612.900,00	R\$ 45.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.299.600,00
3	R\$ 245.700,00	R\$ 216.900,00	R\$ 256.200,00	R\$ 45.000,00	R\$ 507.600,00
TOTAL	R\$ 1.311.100,00	R\$ 1.442.700,00	R\$ 496.800,00	R\$ 333.000,00	R\$ 3.106.800,00

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - FAPEPI				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	

1	R\$ 32.000,00	R\$ 248.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 74.400,00	R\$ 674.400,00
2	R\$ 32.000,00	R\$ 248.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 74.400,00	R\$ 674.400,00
3	R\$ 50.760,00	R\$ 50.760,00	R\$ 50.760,00	0,00	R\$ 152.280,00
TOTAL	R\$ 114.760,00	R\$ 546.760,00	R\$ 690.760,00	R\$ 148.800,00	R\$ 1.501.080,00

AUTENTICAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAPEPI

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES